



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1364, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os servidores municipais estatutários e empregados públicos contratados sob o regime celetista dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será de 1,5 UFM mensal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º O servidor que acumule cargo, vínculo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação mensal, mediante opção.

§2º Fica a critério discricionário do chefe do Poder Executivo e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, a escolha para implantação e operacionalização do sistema de pagamento do benefício de que trata essa lei.

Art. 3º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 4º. O auxílio não se incorporará à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o empregado público ou servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei através de Decreto e Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respectivamente.

RODOVIA PR 407 - CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral


PEDRO MARCONDES FILHO
Secretário Municipal de Administração